

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

MINUTA DE CONTRATO Nº 20/2022, referente ao Processo Nº 33/2022 Dispensa de Licitação Nº16/2022.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões-RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001- 95, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Antonio Reginaldo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador da identidade nº6070681017, CPF nº815.336.400-68, residente e domiciliado em São Pedro das, sito na Rua Republica nº 50, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Mercado SUPERMERCADO BIANCHINI LTDA, CNPJ 17.325.442/0001-00, com sede nesta cidade, Rua Avenida Brasil nº S/Nº, Bairro CENTRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Itens para montagem de cestas básicas (kit de Cestas Básicas para distribuição aos munícipes) recurso oriundo da Defesa Civil

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa Mercado SUPERMERCADO BIANCHINI LTDA, CNPJ 17.325.442/0001-00 o valor de R\$ 61.746,00 (SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL).

	Quant. de Cestas	Descrição	R\$/ un	QUANT.de item por cesta básica	Valor total do itens por cesta	
03	753	FARINHA DE TRIGO 5KG	22,00	5KG	22,00	16.566,00
04	753	FARINHA DE MILHO 2KG	5,50	2KG	11,00	8.283,00
06	753	OLEO DE SOJA	12,00	2UN	24,00	18.072,00
07	753	AÇUCAR 5KG	25,00	5KG	25,00	18.825,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega definitiva dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

07.01 secretaria da agricultura

2035 - Defesa Civil

Aquisição de kits de cesta básica

Previsão orçamentária recurso:

Recurso no valor de R\$ 153.824,94

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

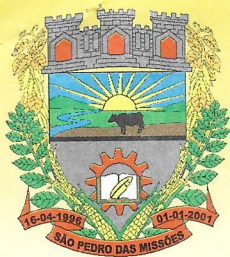
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.
O Fiscal do referido contrato será a Sr. Giovani Ezequiel Dallabrida

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

1. O prazo de entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento da autorização de entrega.
2. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis conforme a disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu art.78, bem como o presente edital no que diz respeito às SANÇÕES.
3. Os objetos do contrato serão entregues no seguinte endereço: Rua vinte de setembro.(Clube da Terceira Idade Renascer) n.º s/n.º Bairro centro nos horários compreendidos entre 8h e 12h e 13:00h as 17h de segunda-feira a sexta-feira, e deverão ser recebidos com protocolo do fiscal do referido processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS

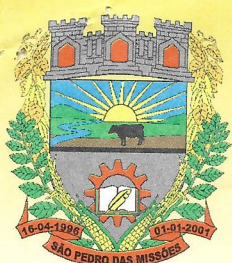
GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

10 de Maio s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas. A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

A CONTRATADA se obriga a garantir que os itens cotados, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

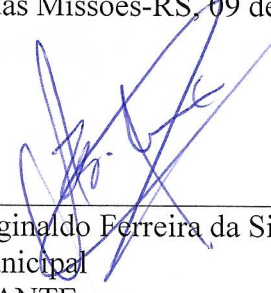
CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

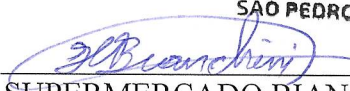
O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro das Missões-RS, 09 de junho de 2022.


Antonio Reginaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

17.325.442/0001-00
SUPERMERCADO BIANCHINI LTDA
AV BRASIL, S/N - CEP 98323-000
SÃO PEDRO DAS MISSÕES - RS

SUPERMERCADO BIANCHINI LTDA
CNPJ 17.325.442/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____